

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 25 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 531/17–SEJU – Dispensar o Exmo. Dr. **Francisco Assis de Moraes Júnior**, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 179.476-0, do exercício cumulativo junto à Central de Agilização Processual da mencionada Comarca, a partir do dia 01/06/2017.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Estabelece as diretrizes para regular o uso dos recursos de rede de computadores, Internet e VPN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para regular o uso dos recursos de rede de computadores, Internet e Redes Privadas Virtuais (VPN) para a utilização no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Instrução de Serviço é um documento com valor jurídico e aplicabilidade plena e indistinta, devendo ser cumprida por todos que utilizem os recursos da infraestrutura de rede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

Art. 3º As definições de termos encontram-se no glossário que integra a Política de Segurança da Informação do TJPE (Resolução Nº 349/2013) e aplica-se a esta Instrução.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Caberá aos usuários das redes de computadores utilizar adequadamente os recursos disponibilizados e reportar incidentes de segurança da informação à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC por meio de contato com a Central de Serviços de TIC.

Art. 5º Será de responsabilidade dos gestores orientar os servidores e magistrados sob sua coordenação sobre o uso adequado da Internet.

Art. 6º Será de responsabilidade da SETIC disponibilizar, administrar e monitorar os recursos computacionais e de comunicação de TIC do TJPE.

Art. 7º Caberá ao Núcleo de Segurança da Informação – NSI da SETIC recomendar controles e analisar incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DA SEGMENTAÇÃO DE AMBIENTES DE REDE E REGRAS GERAIS DE ACESSO

Art. 8º A rede de dados local do TJPE será dividida em dois segmentos física e logicamente separados. Um segmento interno, para uso dos servidores e magistrados do TJPE em suas atividades funcionais, e um segmento externo, para uso de visitantes.

Art. 9º O segmento interno poderá empregar tecnologias com ou sem fios, mas não compartilhará tráfego ou ativos que sirvam de ponto de integração com o segmento externo.

Art. 10. Todos os acessos aos serviços da rede ou na Internet estarão submetidos à Política de Segurança do TJPE vigente e só serão liberados mediante autorização da SETIC.

Art. 11. Caberá à SETIC o controle de acesso aos sítios ou quaisquer serviços de Internet por critérios de identificação de vulnerabilidades e códigos maliciosos, justificativa de utilização para fins funcionais, viabilidade técnica e interesse da Instituição, sem prejuízo de normas internas e legislações vigentes.

Art. 12. Servidores da SETIC poderão baixar e fazer uso de conteúdo malicioso apenas para fins de testes, desde que autorizados pela Secretaria de TIC, mediante justificativa e em ambiente controlado.

Art. 13. O acesso à rede e Internet deverá ser efetuado exclusivamente por equipamentos ou usuários autorizados pela SETIC, por intermédio de ferramenta de controle de acesso.

Art. 14. Os serviços do TJPE disponibilizados na Internet deverão estar em uma zona desmilitarizada (DMZ) própria para este fim.

Art. 15. Quando for utilizada tecnologia sem fio, toda a comunicação deverá exigir sempre autenticação e tráfego encriptada com protocolo de comunicação e algoritmos criptográficos, sem contraindicações em relação à segurança.

Art. 16. Não será permitido que usuários expandam a rede cabeada ou sem fio, adicionem ou retirem equipamentos, quando de propriedade do Tribunal. Esta atividade deverá ser executada, exclusivamente, por técnicos da SETIC.

CAPÍTULO IV DO SEGMENTO DE REDE INTERNO

Art. 17. As credenciais de acesso serão sempre concedidas de acordo com o estabelecido na Política de Segurança do TJPE.

Art. 18. O acesso ocorrerá exclusivamente por credencial própria, previamente cadastrada no controlador de domínio da rede, de uso privado, particular, intransmissível e intransferível.

Art. 19. Todos os dispositivos precisarão atender aos requisitos técnicos definidos pela SETIC para serem adicionados à rede.

Art. 20. No segmento de rede interno, o acesso padrão à Internet será realizado por meio do estabelecimento do mecanismo de lista negra mantida pela SETIC.

§ 1º Em casos excepcionais, para ambientes específicos, o modelo de controle de acesso por meio do mecanismo de lista branca poderá ser aplicado a critério da SETIC.

§ 2º Será de direito do TJPE proibir, a qualquer tempo, o acesso a qualquer página da Internet que não subsidie as atividades funcionais.

Art. 21. Nenhum dispositivo integrante do segmento de rede interno deverá acessar o segmento de rede externo.

CAPÍTULO V DO SEGMENTO DE REDE EXTERNO

Art. 22. O acesso ao segmento externo ocorrerá, exclusivamente, por credencial própria, previamente registrada nos serviços de rede do TJPE, de uso privado, particular, intransmissível e intransferível.

Art. 23. Qualquer visitante que esteja em prestação ou em uso de atividade jurisdicional poderá solicitar credencial de acesso ao segmento externo. As credenciais estarão submetidas às políticas a serem definidas e mantidas pela SETIC.

Art. 24. O credenciamento de visitantes se dará presencialmente, por pessoa autorizada pelo TJPE, mediante comprovação de informações de identificação, conforme Art. 2 da Lei Federal 12.037 de 2009.

Art. 25. A SETIC poderá validar as informações fornecidas e revogar a credencial do visitante sem aviso prévio.

Art. 26. O TJPE não se responsabilizará e não será solidário por qualquer dano decorrente de atividades ilegais ou impróprias no uso da rede e tomará as medidas legais e administrativas cabíveis usando os dados de credenciamento.

Art. 27. A SETIC poderá definir, a qualquer tempo, requisitos para equipamentos terem acesso autorizado ao segmento externo.

Art. 28. No segmento externo, o acesso padrão à Internet será por meio do estabelecimento do mecanismo de lista branca, que deverá ser mantida em ferramenta de controle de acesso pela SETIC.

§ 1º No momento da publicação desta norma, constam na lista branca os seguintes sítios: Órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, OAB, serviço de busca *Google* e aplicativo de comunicação *WhatsApp*.

§ 2º A liberação de sítios será avaliada e autorizada pela SETIC com base em critérios técnicos e autorização formal da Presidência.

Art. 29. A disponibilidade do segmento de rede externo fica a critério do TJPE, considerando necessidade no apoio à prestação e utilização da atividade jurisdicional, viabilidade técnica e segurança.

Art. 30. O TJPE não oferece garantias de disponibilidade do segmento externo, não vinculando períodos de indisponibilidade aos sistemas judiciais. Nenhuma indisponibilidade será considerada para adiamentos de prazos processuais ou outras medidas relacionadas.

Art. 31. O TJPE não oferecerá garantias de compatibilidade com dispositivos no segmento externo. Não será prestado serviço de suporte para quaisquer dispositivos utilizados para este fim.

Art. 32. O TJPE não se responsabilizará por qualquer dano, físico ou lógico, causado no dispositivo do usuário na ocasião do acesso ou prejuízos decorrentes do uso da rede como meio.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO POR VPN (Rede Privada Virtual)

Art. 33. Todo o acesso ao serviço de VPN será exclusivamente para atendimento aos fins profissionais de interesse da Instituição.

Art. 34. O acesso ao serviço de VPN deverá ser feito, exclusivamente, por meio de soluções tecnológicas previamente homologadas pelo Núcleo de Segurança da Informação (NSI) e Gerência de Arquitetura de Infraestrutura (GEARQI) da SETIC.

Art. 35. Os Acessos ao serviço de VPN serão liberados mediante avaliação do NSI, de acordo com critérios estabelecidos, incluindo autenticação com uso de certificado digital.

Art. 36. No caso de necessidade de acesso à VPN para servidores, toda solicitação de acesso deverá contar com a anuência formal da chefia imediata e deverá conter as justificativas, relatando as atividades que dependem do respectivo acesso.

Art. 37. No caso de necessidade de acesso à VPN para empresas, a concessão do acesso deverá ser avaliada, considerando a previsão contratual para acesso remoto.

Art. 38. A conexão por meio de VPN terá prazo determinado pelo NSI na avaliação da concessão do acesso.

Art. 39. As conexões VPN entre sítios (*site-to-site*) somente serão concedidas para os casos de serviços que requeiram conexão permanente e não sofram operação manual em sua prestação.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 40. Não será permitido o acesso ao segmento interno ou VPN por servidores e magistrados desligados, afastados ou em férias, sem autorização da SETIC e que não obedeçam aos critérios de segurança estabelecidos pelo NSI.

Art. 41. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) deverá disponibilizar a listagem de servidores e magistrados em férias, afastamento, licenças e desligados, para que seja executado o bloqueio do recurso.

Art. 42. Todos os acessos disponibilizados poderão ser registrados e monitorados pela SETIC.

Art. 43. Caso seja constatada a utilização inadequada ou qualquer outra prática pelo usuário que venha a infringir as regras discriminadas nesta Instrução, o acesso será bloqueado, e o fato será comunicado às autoridades competentes do TJPE.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 44. Qualquer conduta omissiva ou comissiva contrária ao estabelecido por esta Instrução de Serviço, que ameace ou cause prejuízo, sujeitará o agente causador às sanções administrativas, após regular processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das consequências cíveis e criminais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Em caso de dúvidas sobre esta Instrução de Serviço ou aos demais documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE, o agente judiciário ou colaborador deverá solicitar os esclarecimentos necessários por meio de contato com a Central de Serviços de TIC.

Art. 46. Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação do TJPE deverão estar disponibilizados na Intranet do TJPE.

Art. 47. Todos os agentes judiciários e colaboradores deverão noticiar à Ouvidoria os incidentes de Segurança da Informação que presenciarem ou tomarem conhecimento, ainda que por mera suspeita, para que a providência adequada seja adotada no menor tempo possível e minimizando os danos sofridos por este Poder Judiciário, sem prejuízo de comunicação administrativa, conforme o caso e urgência, formalmente.

Art. 48. Casos omissos ou esclarecimentos desta Instrução de Serviço serão de exclusiva responsabilidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC e passíveis de aprovação pela Presidência do TJPE, conforme o caso.

Art. 49. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2017.

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE
Portaria nº 17/2017